RPJ - 325
01/09/2010

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARAÍSO – APROAPA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1° - A APROAPA - Associação Protetora dos Animais de Paraíso - é uma organização não governamental, para fins não econômicos, de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, com prazo indeterminado de duração, e sede na Av. Pedro Penariol, n° 213, Fundos A. Centro, na cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, que tem por objetivo.

I - Defesa, conservação e preservação do ambiente urbano, por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial, fiscalizador, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais abandonados ou não melhores condições contra agressões físicas;

II - Contribuir com a real necessidade da saúde pública, prestando assistência aos animais domésticos, consolidando estratégias e educação para a posse responsável;

III - Impedir e reprimir atos de crueldade, abusos, maus tratos contra os animais, de acordo com as disposições legais, inclusive as praticadas pelos executores de combate e controle de zoonose, adotando medidas jurídicas na constatação de crueldades contra animais;

IV - Dar assistência veterinária aos animais doentes ou feridos, sempre que possível.

V - informar, esclarecer a população a fim de criar uma cultura de respeito, cuidado e amor aos animais.

Art. 2° - A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, com integridade e transparência para permitir o controle dos doadores e dos beneficiários.

§ 1° - Serão adotadas pela associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2° - A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3° - Constitui patrimônio da associação, afeto às suas finalidades:

I - Subvenções, auxílios e doações de pessoa física e jurídica, entidade publicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II - As rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Recursos públicos só poderão ser aceitos pela entidade desde que destinados a projetos específicos, e mediante aprovação em Assembléia Geral.

Capítulo III – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º - A Associação terá regimentõ interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria Executiva, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Considerados em gozo de seus direitos os associados quites com os cofres da Associação.

Art. 6º - A Associação é constituída de:

I - associados fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata constituição;

II - associados regulares que apresentados por associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com cofres da Associação, venham ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de associados dar-se-á por apresentação de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres da Associação, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Por indicação dos associados e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes beneméritos:

I - a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - Associados honorários: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou Associação.

Capítulo V – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV - requerer a sua demissão do quadro social e propor a demissão de outro associado de qualquer categoria;

V - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;

VI - pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 1º - O associado benemérito e honorário não tem direito a voto nas Assembléias, podendo, entretanto, ser eleitos para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível em havendo justa causa, desde que reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela

maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso, por escrito, à própria Assembléia Geral da Associação.

§ 3° - O desligamento ou demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada.

Capítulo VI - DOS IMPEDIMENTOS DE VOTOS

Art. 9° - Ficam, temporariamente, impedidos de votar e ser votados na Associação, e de participar da Diretoria e dos Conselhos, os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas ainda em que comissão, junto à administração publica municipal, direta ou indireta de Paraíso.

Capítulo VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10° - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Único - Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que, pela sua conta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

Capítulo VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 11° - Os associados não respondem em mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo IX - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12° - São Órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 13° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;

II - decidir sobre reformas dos Estatutos, após aprovação do Conselho de Administração;

III - decidir, por proposta do Conselho de Administração e destinação do seu patrimônio;

IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

V - aprovar ou rejeitar as contas da associação.

Parágrafo Único - Caberá previamente à Assembléia Geral da Associação a destituição de Diretores.

Art. 15° - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, após a aprovação de Conselho de Administração;

II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, devidamente auditados, e pelo Conselho de Administração;

III - deliberar os programas finalisticos da Associação, em como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - As Assembléias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 16° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva, por maioria dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros;

III - a requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

§ 1° - Pedido de convocação da assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2° - Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 17° - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§ 1° - Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2° - Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, alem dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre elas poderá a Assembléia deliberar.

§ 3° - As Assembléias realizar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4° - As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade no jornal local ou qualquer outro de circulação regional.

Capítulo XI – DA DIRETORIA

Art. 18° - A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretario;
V - 1° Tesoureiro;
VI - 2° Tesoureiro;
VII - Conselho Fiscal (Composto de 03 (três) membros);
VIII - Suplentes do Conselho Fiscal (Composto de 02 (dois) membros);
IX - Diretorias Auxiliares, a critério da Diretoria Executiva, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2° - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

§ 3° - A Diretoria Executiva, no desempenho de suas funções, será assessorada por um Conselho Consultivo.

Art. 19° - Compete a Diretoria Executiva:
I - elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes pelo Conselho de Administração;
II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - contratar e dispensar empregados;
V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados; - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para Associação;
VIII - receber doações e emitir o comprovante documento;
IX - homologar o regimento interno da Associação;
X - elaborar relatórios e dar publicidade trimestralmente sobre seu desempenho.

Art. 20° - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez, trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Capítulo XII - DA REPRESENTATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21° - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Capítulo XIII - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22° - O Conselho de Administração é Integrado por um mínimo de três (03) e um máximo de 30 (trinta) membros, indicados pelo Conselho com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1° - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração terá além de seu voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo de membro no conselho de Administração e de cargo na Diretoria.

§ 4º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

I - fixar orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - aprovar os planos de atividades;

III - aprovar as chapas que concorrerão á eleição da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

V - aprovar ós orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o Regimento Interno da Associação;

VII - presidir as Assembléias Gerais na pessoa do seu presidente.

Capítulo XIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, que terá mandato de 02 (dois) anos, será constituído por três membros eleitos e dois suplentes pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Capítulo XV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24º - O Conselho Consultivo poderá ser constituído por até 05 (cinco) membros de reconhecida capacidade profissional ou notória saber, convidados pela Diretoria Executiva para assessorá-la na área de atuação institucional da Associação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral da Associação.

Art. 25º - O regimento Interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo XVI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular a ser escolhida em Assembléia Geral.

Capítulo XVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Paraíso, SP, em 01 de Julho de 2010.

MARIA CRISTINA MORANTE DE CAMPOS
PRESIDENTE

WILSON RODRIGO GARCIA
OAB/SP 276.158

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TAB. DE NOTAS DE PARAÍSO-SP
Bel. Luiz Vandelei Vivaldini - Oficial Delegado
Reconheço a Semelhança Maria Cristina Morante de Campos e Wilson Rodrigo Garcia
Dou fé. Paraíso 26 AGO 2010
Em Test.º da verdade
Carlos Rogerio Rosa
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS POR VERBA
Vr Recebido
FIRMA 2
0703AA002865